



LEI Nº 11.382/2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 9.406/2004, que "dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos situados no Município, por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal nº 9.406, de 12 de novembro de 2004, que "dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos situados no Município, por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A – *Todo estabelecimento no âmbito do Município de Uberaba fica obrigado a divulgar o Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o "DISQUE 100". (AC=ACRESCENTADO)*

Parágrafo Único – *A divulgação de que trata o caput deste artigo deve ser feita através da afixação de letreiro, em local visível e com caracteres que permitam sua leitura à distância, em que deve constar o seguinte texto: "ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME: DENUNCIE! DISQUE 100". (AC)*

Art. 1º-B – *Os estabelecimentos de que trata esta Lei são. (AC)*

I - *hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem; (AC)*

II - *bares, restaurantes, lanchonetes e similares; (AC)*

III - *casas noturnas de qualquer natureza; (AC)*

IV – *casas de entretenimento em geral, especialmente "lanchouses"; (AC)*

V - *clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga; (AC)*

VI - *agências de modelos e correlatos; (AC)*



(LEI Nº 11.382/2012)

VII – agências de viagens e transportes de massa; **(AC)**

VIII - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas; **(AC)**

IX - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado de culto da estética pessoal; **(AC)**

X - postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias; **(AC)**

XI – estabelecimentos de ensino. **(AC)**

XII – Órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias e das fundações. **(AC)**

(.....)

Art. 3º - Os estabelecimentos que utilizarem publicidade contendo imagens pornográficas de crianças e/ou adolescentes ou que não afixarem o letreiro de que trata o art. 1º-A desta Lei, terão o alvará de funcionamento cassado. **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

(....)

§ 2º - Constatada a infração na hipótese de que se trata o parágrafo único do art. 1º A, o infrator será notificado e tem o prazo de 05(cinco) dias úteis para cumprir e comprovar perante o órgão competente o disposto no artigo, sob pena de cassação do alvará de funcionamento. **(AC)**”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 15 de fevereiro de 2012.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo